

LEI N. 3.691, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

(DOM 27.08.2026 – N. 6383, ANO XXVII)

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas, associação civil de direito privado, constituída em 11 de dezembro de 1986, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.769.185/0001-70, com sede e foro no município de Manaus, situada na rua José Clemente, nº 500, 3º andar, sala 311, edifício Rádio Mar, bairro Centro, CEP.: 69010-070.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento desta Legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de agosto de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 27.08.2026 – Edição n. 6383, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 27 de agosto de 2026.

Ano XXVII, Edição 6383 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.689, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI o Dia do Profissional de Estética Automotiva, o **detailer**, no município de Manaus, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia do Profissional de Estética Automotiva, o **detailer**, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril.

Art. 2.º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus.

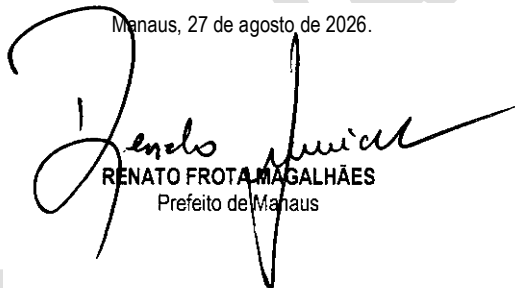
Art. 3.º No Dia do Profissional de Estética Automotiva poderão ser realizadas atividades comemorativas, como palestras, seminários, exposições, ações educativas e eventos que promovam a valorização da profissão e o desenvolvimento do setor.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de agosto de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.690, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DECLARA de Utilidade Pública Municipal o Instituto da Família e do Esporte da Amazônia – IFEA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto da Família e do Esporte da Amazônia – IFEA, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2.º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente, ao órgão competente do governo municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3.º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – deixe de cumprir as exigências do art. 2.º desta Lei;

II – substitua os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – altere a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Manaus.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de agosto de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.691, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas, associação civil de direito privado, constituída em 11 de dezembro de 1986, sem fins

lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.769.185/0001-70, com sede e foro no município de Manaus, situada na rua José Clemente, nº 500, 3º andar, sala 311, edifício Rádio Mar, bairro Centro, CEP.: 69010-070.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento desta Legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de agosto de 2026.



RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.692, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes e institui, no Calendário Oficial do Município de Manaus, o mês "Junho Verde", visando à conscientização sobre a escoliose.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º Esta política pública é constituída a partir dos seguintes princípios:

- I – atenção humanizada e centrada nas necessidades das crianças e dos adolescentes;
- II – reconhecimento da doença e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção multiprofissional;
- IV – articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social.

Art. 3.º São diretrizes da política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes:

- I – educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para o diagnóstico da escoliose;
- II – promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

III – oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/reabilitação das crianças e dos adolescentes com escoliose.

Art. 4.º A política pública de detecção e tratamento de escoliose em crianças e adolescentes tem os seguintes objetivos:

- I – efetivação de medidas voltadas à detecção precoce, com a participação da família e da escola;
- II – encaminhamento imediato para avaliação clínica e radiográfica e posterior encaminhamento para especialista com treinamento em coluna vertebral;
- III – início de tratamento nos estágios iniciais, com o objetivo de prevenir a necessidade de cirurgia;
- IV – realização de campanhas educativas voltadas para as famílias, além dos profissionais da educação e da saúde;
- V – tratamento integral, inclusive psicológico;
- VI – redução do estigma relacionado à escoliose.

Art. 5.º (VETADO)

Art. 6.º (VETADO)

§ 1.º (VETADO)

§ 2.º (VETADO)

Art. 7.º (VETADO)

Art. 8.º (VETADO)

Art. 9.º O mês de junho será considerado mês de combate à escoliose, ficando instituído, no Calendário Oficial do Município de Manaus, o mês "Junho Verde", dedicado à conscientização sobre a escoliose.

Parágrafo único. O símbolo da campanha será o laço na cor verde.

Art. 10. Durante o "Junho Verde", os poderes Executivo e Legislativo municipais envidarão esforços no sentido de desenvolver:

- I – ações como a promoção de palestras e debates em espaços e escolas públicas;
- II – campanhas educativas de informação e conscientização da população sobre a escoliose, suas características e como pode ser detectada e tratada;
- III – campanhas educacionais sobre a detecção precoce da escoliose nas escolas.

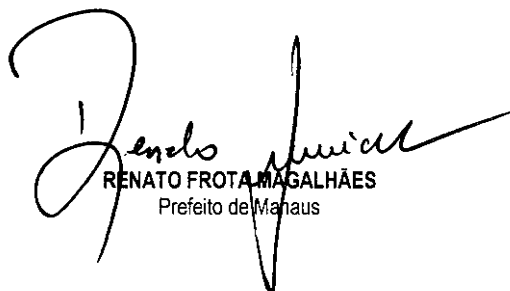
Parágrafo único. As ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta Lei poderão ser promovidas em parceria com entidades públicas e civis do Município.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de agosto de 2026.



RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus